



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 050 - Edição Especial de Janeiro de 2018

Sousa/PB - Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2018

DECRETOS

DECRETO Nº 592, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o calendário oficial de feriados municipais e de pontos facultativos da Prefeitura Municipal de Sousa no ano de 2018 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.802 de 30 de junho de 1980 e a Lei Federal 10.607, de 19 de junho de 2002, deliberam sobre os feriados nacionais, não sendo, portanto, de competência dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, determina que entre os feriados religiosos municipais, obrigatoriamente, deve constar no calendário a sexta-feira da Paixão;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nºs. 830, de 1975 e 1.845, de 30 de agosto de 2001, definem os dias dos feriados municipais;

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados, e com base nos mesmos, determinar os dias de pontos facultativos nas repartições públicas municipais, e também dispor sobre antecipação ou adiamento de feiras-livres.

DECRETA:

Art. 1º - Feriados municipais no ano de 2018, os seguintes dias:

- I – Sexta-feira, 30 de março, Paixão de Cristo;
- II – Domingo, 24 de junho, Dia de São João;
- III – Sexta-feira, 29 de junho, São Pedro;
- IV – Terça-feira, 10 de julho, dia da Emancipação Política Administrativa do Município de Sousa;
- V – Sábado, 08 de setembro, dia de Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira do Município.

Art. 2º - Pontos facultativos no ano de 2018, os seguintes dias:

- I – Segunda-feira, 12 de fevereiro, Carnaval;
- II – Segunda-feira, 30 de abril, anterior ao dia do Trabalhador;
- III – Sexta-feira, 01 de junho, posterior a Corpus Christi;
- IV – Segunda-feira, 09 de julho, anterior ao dia da Emancipação Política Administrativa do Município de Sousa;
- V – Sexta-feira, 16 de novembro, posterior a Proclamação da República;
- VI – Quinta-feira, 20 de dezembro, Alusivo ao Servidor Público Municipal;
- VII – Segunda-feira, 24 de dezembro, véspera de Natal.
- VIII – Segunda-feira, 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo.

Parágrafo Único – Fica antecipado a FEIRA LIVRE do sábado, dia 08 de setembro, para o dia 06 do mesmo mês, em razão do feriado alusivo a padroeira do município Nossa Senhora dos Remédios.

Art. 3º - Nos dias decretados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito, água e limpeza pública, obedeceram aos respectivos plantões de acordo com as escalas de revezamento elaboradas pelos respectivos secretários, superintendentes, coordenadores, diretores e chefias, conforme competências específicas ou por delegação de poderes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decretos, Portarias ou Instruções Complementares neste ano 2018 no sentido de:

- I – Antecipar ou adiar os dias de feiras livres;
- II – Dispor sobre horários especiais na esfera das repartições públicas;
- III – Decretar outras datas como ponto facultativo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 02 de Janeiro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 593, 12 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o pagamento à vista e parcelado e os prazos de vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano 2018, estabelece o Fator de Valorização e o Fator de Cálculo sobre o valor venal da edificação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as condições econômicas dos contribuintes do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, §1º e art. 66, caput c/c art. 146, da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 84 do Código Tributário Municipal autoriza o Prefeito Municipal a fixar, anualmente, a forma de pagamento do IPTU e de seu respectivo vencimento.

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do IPTU do cadastro imobiliário que efetuar o pagamento do imposto até o vencimento, em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a pagar.

§ 1º – O IPTU poderá ser recolhido à fazenda municipal de forma integral em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com as seguintes datas de vencimento relacionadas ao corrente ano:

- A.** 1ª (primeira) cota, 30 de abril de 2018;
- B.** 2ª (segunda) cota, 30 de maio de 2018;
- C.** 3ª (terceira) cota, 30 de junho de 2018.

§ 2º – A cota única será beneficiada pelo desconto de 20% se efetuado o pagamento do imposto até 30 de abril de 2018.

§ 3º – O contribuinte pode optar pelo pagamento da cota única e integral, sem desconto, até 30 de junho de 2018.

§ 4º – O vencimento do IPTU em caso de transação de bens imóveis coincide com o fato gerador do lançamento previsto no art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002, será o primeiro dia do ano em exercício.

§5º – O vencimento do IPTU para os casos de emissão de TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO seguirá a seguinte regra:

- a.** O vencimento do IPTU coincide com o seu fato gerador do lançamento previsto no art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002, que será o primeiro dia do ano em exercício, para emissão da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO com validade para o dia 31 de dezembro;
- b.** O vencimento do IPTU será 30 de junho de 2018, para emissão da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO com validade provisória para a mesma data.

Art. 2º As datas de vencimento da Taxa de Limpeza Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação das Vias e/ou da Pavimentação de que tratam os art. 168 e ss., Anexo I, itens 1.2.4; 1.2.5 e 1.2.6 do Código Tributário Municipal, terão como datas de vencimentos àquelas a que se referem os incisos do §1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere o item 1.2.6, que trata da taxa de conservação das vias e/ou da pavimentação, atualizados pelo IPCA, em conformidade com o art. 280 do Código Tributário Municipal, ficam estabelecidos em R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) para as áreas do centro e as de padrões médio e alto dos imóveis e em R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) para as áreas de padrão popular e baixo.

Art. 3º Ficam estabelecidos o Fator de Valorização (FVL) e o Fator da Base de Cálculo (FBC), em 90% (noventa por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor venal da edificação, em conformidade com o art. 8º, § 4º do Decreto nº 095, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º O preço do metro quadrado do Terreno (Pm²T) e o preço do metro quadrado do Padrão da Construção (Pm²PC) serão, respectivamente, os estabelecidos no Anexo I e no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Os imóveis que vierem a ser cadastrados durante o exercício terão os mesmos benefícios garantidos por este Decreto para os imóveis já cadastrados, sendo o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias após o cadastramento.

Art. 6º Continuam vigentes todas as demais tabelas e fórmulas para o cálculo do IPTU constantes no Decreto nº 095, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 12 de Janeiro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Anexo I PREÇO DO M² DO TERRENO POR BAIRRO

Nº	BAIRRO	PMPT (R\$)
01	Estreito	188,37
02	São José	154,40
03	Conjunto Dr. Zezé	148,86
04	Bancários	209,45
05	Conjunto Frei Damião	75,08
06	Conjunto José Lins do Rego	98,80
07	Jardim Sorilândia II	106,70
08	Gato Preto	218,67
09	Maria Rachel Gadelha	184,42